




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	PREF GUAIRA		Protocolo:
Em:	26/07/2024 12:00		22.515.099-0
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.183/0001-90) MUNICIPIO DE GUAIRA		
Interessado 2:	(CPF: XXX.XXX.759-91) HERALDO TRENTO		
Assunto:	AGRICULTURA, PECUARIA, ABASTECIMENTO	Cidade:	GUAIRA / PR
Palavras-chave:	CAISAN		
Nº/Ano	203/2024		
Detalhamento:	OF 203/2024 - ADESÃO AO SISAN		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE GUAÍRA



Guaíra – PR, em 18 de julho de 2024

OF/GP/NR/203/2024

Assunto: adesão municipal ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN (solicita). Registrado em memorando online sob o nº 1.620/2024.

Ilustríssimo Senhor

O Município de Guaíra, Estado do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o Nº 77.857.183/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Heraldo Trento, conforme Termo de Compromisso e Posse em anexo, com sede à Avenida Coronel Otavio Tosta, nº 126, Centro, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, **solicita adesão** ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Neste sentido, encaminhamos, em anexo, os documentos solicitados na minuta orientativa "Orientação para adesão dos municípios ao SISAN", disponibilizada pela CAISAN governamental, conforme a descrição documental nominal abaixo:

- **Lei Orgânica Municipal nº 1.908/2014** de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **Lei nº 1.338/2005** que cria o COMSEA e o **Decreto nº 207/2024** que delibera a renovação dos membros atuais, juntamente com as cópias das **atas autenticadas** dessa deliberação; da aprovação do conselho para adesão ao SISAN e da IV Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **Decreto nº 014/2015** que regulamenta a Lei municipal 1.908/2014 e o **Decreto nº 208/2024** que delibera a composição da câmara municipal CAISAN, representantes das Secretarias Municipais ativas ao sistema;
- **Termo de compromisso** de elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **Cadastro do CAISAN/COMSEA Municipal** contendo: nome, e-mail, telefone dos representantes.



Estado do Paraná MUNICÍPIO DE GUAÍRA



Sendo o que se apresenta, antecipamos nossos sinceros agradecimentos e nos colocamos à inteira disposição ao que se fizer necessário, reiterando-lhe expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Ao Senhor

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Secretário De Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB

Presidente Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN



ePROTOCOLO



Documento: **OF203.2024.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Heraldo Trento** em 26/07/2024 11:56.

Inserido ao protocolo **22.515.099-0** por: **Heraldo Trento** em: 26/07/2024 12:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e802ba7eae2faa0d094f130b859964e.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE GUAÍRA



Anexo – OF/GP/NR/203/2024

CADASTRO DA CAISAN MUNICIPAL E DO COMSEA MUNICIPAL

CADASTRO DA CAISAN MUNICIPAL E DO COMSEA MUNICIPAL PRESIDENTE CAISAN MUNICIPAL					
Estado Paraná	Município Guaíra	Presidente Ligia Lumi Tsukamoto Suga	Endereço Rua Marcelino Rollon, nº 200, Centro	Telefone (44) 3642 8669	E-mail semas@guaira.pr.gov.br
Ligia Lumi Tsukamoto Suga Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS					
SECRETÁRIO EXECUTIVO CAISAN MUNICIPAL					
Estado Paraná	Município Guaíra	Secretária Laura Aparecida Carvalho da Silva	Endereço Rua Marcelino Rollon, nº 200, Centro	Telefone (44) 99899- 7042	E-mail laura.silva@edu.unipar.br
Laura Aparecida Carvalho da Silva Nutricionista Técnica de Referência do CRAS/ SUAS/SEMAS					
PRESIDENTE COMSEA MUNICIPAL					
Estado Paraná	Município Guaíra	Presidente Adir Rodrigues dos Santos	Endereço Unnamed Road, Guaíra – PR; Comunidade auto denominada Quilombola	Telefone (44) 99957- 2150	E-mail quilombolaciriacao@hotmail
Adir Rodrigues dos Santos Presidente da Comunidade Quilombola					



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA



SECRETÁRIO EXECUTIVO COMSEA MUNICIPAL					
Estado Paraná	Município Guaíra	Secretário Manoel José dos Santos	Endereço Rua Marcelino Rollon, nº 200, Centro	Telefone (41) 99981- 9633	E-mail Manoel.santos@ guaira.pr.gov.br
Manoel José dos Santos Diretor do SUAS					



ePROCOLO



Documento: **Cadastroanexoof203.2024.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Heraldo Trento** em 26/07/2024 11:57.

Inserido ao protocolo **22.515.099-0** por: **Heraldo Trento** em: 26/07/2024 12:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3e685a81d9d6a04f96ebf4f3fa67384c.



Estado do Paraná **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**



TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN (resolução nº 09 – CAISAN, de 13 de dezembro de 2011)

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o Nº 77857183/0001 - 90, neste ato representado por seu Prefeito Heraldo Trento, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com sede à Av. Cel. Otávio Tosta, Nº 126, no Município de Guaíra, Estado do Paraná visando aderir ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, declara o compromisso de elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de até 12 meses da data de assinatura do Termo de Adesão ao SISAN, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e com o Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010 e demais normas administrativas da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 25 de julho de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal



ePROTOCOLO



Documento: **Termodocompromisso.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Heraldo Trento** em 26/07/2024 11:57.

Inserido ao protocolo **22.515.099-0** por: **Heraldo Trento** em: 26/07/2024 12:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
311e7b44649ff6cb9aea8a70969560f6.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
 ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA – PARANÁ – 01-01-2.021
(eleito em 15 de novembro de 2.020)

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (1º-01-2.021), nas dependências da Câmara Municipal de Guaíra – “Plenário Roberto Zeballos Rolon”, situado na Praça João XXIII, centro, nesta cidade e Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, as 20:00 (vinte) horas, reuniu-se a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, em Sessão Solene, sob a presidência da vereadora Tereza Camilo dos Santos e secretariada pela vereadora Cristiane Giangarelli, contando ainda com a presença dos vereadores Adriano Cesar Richter, Carina Patrícia Bach, Claudemir Delfino da Silva, Cristiane Giangarelli, José Cirineu Machado, Luiz Carlos Lima, Mirele Paula Cetto Leite, Raufi Edson Franco Pedroso, Sandro Sabino Borges, Tereza Camilo dos Santos e Valberto Paixão da Silva, eleitos em 15 de novembro de 2.020 e demais convidados, com a finalidade de ser dada posse ao Excelentíssimo senhor **HERALDO TRENTO** no cargo de **Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná**. Estando presente no recinto da solenidade o Excelentíssimo senhor **HERALDO TRENTO**, eleito em 15 de novembro de 2.020, Prefeito do Município de Guaíra, pela legenda do DEM – Democratas, Coligação “Guaíra em Boas Mãos” (PODE, DEM, PATRIOTA), com 11.410 votos, conforme Diploma expedido pela Justiça Eleitoral da 90ª Zona da Comarca de Guaíra, foi o mesmo convidado pela senhora Presidente, vereadora Tereza Camilo dos Santos, para que, em pé, prestasse o compromisso legal previsto no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, no seguinte teor: “*Prometo, no exercício do mandato, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e observar as leis. Assegurar a todos os guairenses a liberdade, a segurança, a*

Handwritten notes on the left margin:
 Tereza Camilo dos Santos
 Adriano Cesar Richter

Handwritten signatures and initials on the right margin:
 Tereza Camilo dos Santos
 Adriano Cesar Richter
 Mirele Paula Cetto Leite

Handwritten signatures of the Mayor and the President of the Municipality:
 Heraldo Trento
 Tereza Camilo dos Santos

Praça João XXIII, 200 - Centro - Telefax (44) 3642-8550 - CEP.: 85.980-000 - Guaíra - PR
www.camaraguaira.pr.gov.br
camara@camaraguaira.pr.gov.br

Handwritten signature:
 Tereza Camilo dos Santos



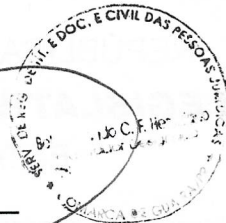
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



justiça social e o direito, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos e exercer o cargo sob a inspiração de Deus e da democracia, da legitimidade e da legalidade". Prestado o compromisso na forma da legislação vigente, foi o Excelentíssimo senhor **HERALDO TRENTO** declarado, pela Presidente do Legislativo Municipal, empossado no cargo de Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, para a gestão de 01-01-2.021 a 31-12-2.024. Para constar, foi lavrado o presente Termo de Compromisso e Posse, o qual, após ser lido e achado conforme, vai assinado pela Presidente do Legislativo, senhora Tereza Camilo dos Santos, pelo Prefeito Municipal ora empossado senhor **HERALDO TRENTO** e demais vereadores.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal



Selo N° XXXXX.XXXXX.XXXXX, Controle XXXXX.XXXXX
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Registro de Títulos e Documentos
PROTOCOLO N° 0021796
REGISTRO N° 0015459
LIVRO B-110
Guaira (PR), 07 de janeiro de 2021

[Handwritten Signature]
Fernando Cesar Ferreira Herculano
Registrador Designado

LEI Nº 1338, DE 23/09/2005



INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE GUAÍRA - PR - COMSEA.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de Guaíra - PR, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Caberá ao COMSEA de Guaíra - PR:

I - Interagir com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como com órgãos de Políticas Federais e Estaduais relacionados ao assunto;

II - propor, acompanhar e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional.

III - cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

IV - incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização dos recursos disponíveis;

V - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;

VI - cooperar na formulação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

VII - propor estratégias, normatizações, projetos, ações que implementem o Código Sanitário de Guaíra - PR, no que concerne à segurança alimentar e nutricional, bem como opinar a respeito.

Art. 3º O COMSEA de Guaíra - PR será composto por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 12 (doze) meses, observada a seguinte representação:

I - 05 (cinco) representantes governamentais;

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 4º A representação governamental contará com:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

V - 01 (um) representante do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na falta de indicação de representante por quaisquer dos segmentos governamentais relacionados nos incisos, a substituição far-se-á na forma que dispuser o regimento interno do Conselho, mantido o caráter público da representação.

Art. 5º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de assembléia entre as entidades locais, relacionadas com os seguintes setores:

I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associação de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições Religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

Art. 6º Os suplentes dos representantes governamentais serão indicados pelos respectivos órgãos de origem e os representantes dos trabalhadores e os da sociedade civil organizada poderão ter, como suplentes, representantes de outras entidades.

Art. 7º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Guaíra - PR elegerá entre seus membros, mediante eleição democrática, um Presidente, o qual será investido do cargo mediante ato próprio do Poder Executivo Municipal;

Art. 9º O COMSEA de Guaíra - PR., poderá constituir uma Comissão Técnica Institucional, composta por representantes do setor público, entidades de classe, sociedade civil organizada

e instituições científicas, cujo funcionamento será definido no regimento interno do Conselho.

Art. 10 O COMSEA de Guaíra - PR., elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e submetidos ao Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 11 Sempre que se fizer necessário, poderá o COMSEA de Guaíra - PR., solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 12 Caberá à Secretaria Municipal de Ação Social dotar o COMSEA de Guaíra - PR. dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 13 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14 O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto no que for necessário.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, 23 de Setembro de 2005.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA



LEI Nº 1.908/2014

Data: 17.10.2014

Ementa: cria os componentes do Município de Guaíra - Estado do Paraná do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei amplia os componentes municipais do SISAN instituídos pela lei municipal 1338 de 23/09/2005, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decreto Federais nº 6.272, de 2007, nº 6.273, de 2007, e o nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentável.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – A ampliação das condições de oferta acessível de



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE GUAÍRA



alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V – A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI – A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII – A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Guaíra, Estado do Paraná deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Guaíra – PR, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA-Municipal instituído pela lei municipal 1338 de 23/09/2005, e a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º. O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal 11.346 de setembro de 2006.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA



Art. 9º. São componentes municipais do SISAN:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II – O COMSEA Municipal instituído pela lei municipal 1338 de 23/09/2005, é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social;

III – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria de Ação Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito Municipal regulamentará esta norma no que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 17 de outubro de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

Prefeito Municipal

Publicada no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10.202 de 18.10.2014 – página 16 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial Eletrônico – DIOE – edição nº 187 de 17.10.2014 – ano 04



DECRETO Nº 014/2015

Data: 15.01.2015

Ementa: cria a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do município de Guaíra, Estado do Paraná e regulamenta a lei municipal nº 1.908 de 17 de outubro de 2014.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº 1.338, de 23 de setembro de 2005 e 1.908 de 17 de outubro de 2014, e, considerando o Memorando sob o nº 2013000910 de 27.01.2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III- Apresentar relatórios e informações ao COMSEA Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem o CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII- elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



Parágrafo único. o Plano Municipal de SAN deverá:

Alimentar e Nutricional;

I – Conter análise da situação nacional de Segurança

II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA Municipal e pela Conferência Municipal de SAN;

IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA Municipal e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN será integrada pelos membros titulares e suplentes representantes das seguintes Secretarias Municipais ou suas sucessoras: Secretaria Municipal de Ação Social; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral; Gabinete do Prefeito e será vinculada e presidida pelo Secretário(a) Municipal de Ação Social.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 207/2024

Data: 27.05.2024

Ementa: renova a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.338 de 23 de setembro de 2005, e, considerando o memorando on-line sob o nº 744/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com os representantes dos seguintes segmentos:

I – REPRESENTANTES INDICADOS PELAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS

ÓRGÃO GOVERNAMENTAL	TITULAR	RG/ CPF	SUPLENTE	RG/CPF
Secretaria Municipal de Assistência Social	Laura Aparecida Carvalho da Silva	XX.053.XX/SESP MS XXX.979.XXX-XX	Manoel José dos Santos	XX.257.XX-X/SESP PR XXX.126. XXX - XX
Secretaria Municipal de Educação	Débora Dani Maccari	XX.724. XXX -X XXX.283. XXX - XX	Geovana Smiderle Honburg	XX.954. XXX -X XXX.256. XXX - XX
Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente	Fabiano Melanias Raddatz	XX,185. XXX - X XXX.781. XXX - XX	Zinaldo da Rocha	XX.901. XXX - XX XXX.789. XXX - XX
Secretaria Municipal de Saúde	Flavia Letícia Gonçalves Chibinski Malta	X.810.XXX-X/SESP PR XXX.019. XXX -XX	Tatiane Mazzucco Rosseto	X.556.XXX-5/SESP PR XXX.376. XXX -XX
Poder Executivo	Luana Gabrieli Kleemann dos Santos	XX.832.XXX-X/SESP PR XXX.380. XXX -XX	Diógenes Giovani Ferrari	X.837.XXX-X/SESP PR XXX.233. XXX -XX

II – REPRESENTANTES INDICADOS PELAS ENTIDADES NÃO- GOVERNAMENTAIS

ENTIDADE	TITULAR	RG CPF	SUPLENTE	RG CPF
Lar São José de Guaira	Maria Guilherme Noguchi	XXX.794-X XXX.394. XXX -XX	Naomi Kumagai	X.490. XXX -X XXX.608. XXX -XX
Sindicato Rural Patronal de Guaíra	Silvanir Rosset	X.802. XXX -X XXX.508 .XXX -XX	Ana Paula Gonzales	X.618.XXX-X XXX.140. XXX -XX
Associação Pestalozzi de Guaíra	Lucialda de Mello Oliveira	X.375. XXX -X XXX.998. XXX -X	Maria Regina de Lima	X.625. XXX -X XXX.753. XXX -XX
Pastoral da Criança	Cleide da Silva da Mota	X.479.XXX-X XXX.784. XXX - XX	Jussara Aparecida Fernandes de Oliveira	X.398.XXX-X XXX.160.XXX-XX
Associação de Proteção a Maternidade e a Infância	Maria de Fátima Gonçalves Faccin	X.319. XXX -X XXX.393. XXX -XX	Rita de Cássia Ribeiro	XX.108. XXX -X XXX.442. XXX -XX
Associação dos Pescadores Artesanal de Guaíra	Cristiane Rodrigues Lima Tonn	XXX.814. XXX -XX	William Frank Doenea	X.549. XXX -X/SESP PR XXX.013. XXX -XX
Conselho de Alimentação Escolar	Rosangela Batista de Lima Santos	X.815. XXX -X XXX.630. XXX - XX	Edina Diniz Meira	X.815. XXX -X XXX.630. XXX -XX
Clube dos Desbravadores e Aventureiros	Rogério Bueno de Oliveira	X.055. XXX -X XXX.945. XXX -XX	Jamile Meyre de Oliveira	X.753. XXX -X XXX.893. XXX -XX
Comunidades Tradicionais	Adir Rodrigues dos Santos	X.631. XXX -X XXX.767. XXX -XX	Gabriel Kunumi Tupa Reta Martines	X.066. XXX -X XXX.670. XXX -XX
Associação de Produtores Orgânicos e Naturais de Guaíra - APONG	Marcia Aparecida Gomes Forlin	XX.335.XXX-X XXX.339.XXX-XX	Maicon Rodrigo Ferreira da Cruz	X.092. XXX -X XXX.247. XXX -XX



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Art. 2º A função de integrante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guaíra, Estado do Paraná será considerada serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 050/2022 de 08.02.2022, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2024.

HERALDO TRENTO

Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/05/2024. Edição 3032
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 13032 de 28.05.2024
– página B 12 – caderno de publicações legais



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 208/2024

Data: 27.05.2024

Ementa: institui a composição da Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.908 de 17 de outubro de 2014 e o Decreto nº 014 de 15 de janeiro de 2015, e, considerando o memorando on-line sob o nº 1.074/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a composição da Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Guaíra, Estado do Paraná, com os representantes dos seguintes segmentos:

I – REPRESENTANTES INDICADOS PELAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL	TITULAR	RG/CPF
Secretaria Municipal de Assistência Social	Ligia Lumi Tsukamoto Suga	X.709. XXX-X/SESP PR XXX.793. XXX-XX
Secretaria Municipal de Educação	Cassiane de Oliveira Menezes	XX.753. XXX-X/PR XXX.046. XXX-XX
Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente	Fabiano Melanias Raddatz	X.018. XXX-X XXX.781. XXX-XX
Secretaria Municipal de Saúde	Francisco do Amaral Fontes	X.290. XXX-X SESP SP XXX.870. XXX-XX
Poder Executivo	Luana Gabrieli Kleemann dos Santos	XX.832.XXX-X/SESP PR XXX.380.XXX-XX

Art. 2º A função de integrante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Guaíra, será considerada serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/05/2024. Edição 3032
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 13032 de 28.05.2024
– página B 11 – caderno de publicações legais



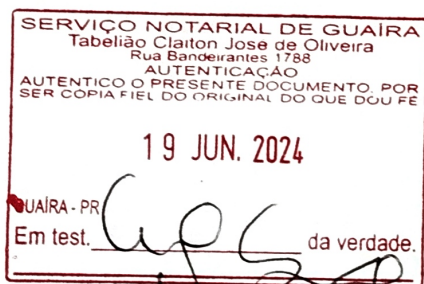
Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ATA 1/2024

Aos treze dias do mês de junho de dois e vinte e quatro as catorze horas reuniram-se na sala do CRAS, os membros do COMSEA, cujo objetivo da reunião nomeação do presidente do COMSEA e deliberação adesão ao sistema SISAN. O servidor Manoel iniciou a reunião dando as boas-vindas. Manoel e Laura iniciou a reunião explanando sobre a importância do conselho, pois será escolhido pelos presentes o presidente do COMSEA e ao mesmo tempo realizar a adesão do Município de Guaíra PR. E após os presentes discutir sobre as funções da presidente e vice-presidente ficou decidido que Adir Rodrigues dos Santos será a presidente e Rosângela Batista de Lima Santos foi escolhido perante os presentes como vice-presidente.

A presidente agradeceu pelo reconhecimento pela escolha de estar representando o COMSEA. E na sequência teve início aos assuntos sobre o COMSEA. A escolha da presidente e vice-presidente foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Nada mais a constar a reunião foi encerrada que a ata foi redigida por mim Edina Diniz Meira e demais presentes

Edina Diniz Meira, Adir Rodrigues dos Santos, Rosângela Batista de Lima dos Santos, Naomi Kumagai Ma de Fátima G. Sacchi, Zivaldo Roberto Michel Kikoro, Lucivaldo de Moraes Oliveira, Debra Dani mauro, Geovana Smidlich Hornberg, Augusto S. Fenari, Luana J. Klemann, Manoel José dos Santos, Bankerinho.



Maniuci dos Santos Maia
Escrevente



EM BRANCO

EM BRANCO



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

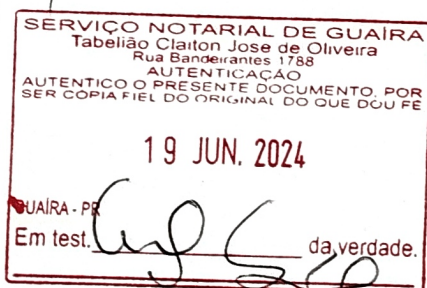
ATA 2/2024

Aos treze dias do mês de junho de dois e vinte e quatro as catorze horas reuniram-se na sala do CRAS, os membros do COMSEA, cujo objetivo da reunião nomeação do presidente do COMSEA e deliberação adesão ao sistema SISAN. O presidente do COMSEA Adir Rodrigues dos Santos iniciou a reunião agradecendo aos presentes e relatou a pauta do dia, sendo a Adesão do Município de Guaíra PR no SISAN. Laura nutricionista da assistência social relatou que a maioria dos municípios do Paraná fizeram adesão do COMSEA. O conselho do COMSEA necessita estar ativo, pois envolvem a alimentação. A nutricionista Laura relatou a importância da adesão do COMSEA. O COMSEA precisa estar ativo dentro do município, e cada município precisa fazer as conferências a cada 04 anos. Os conselheiros do COMSEA precisam estar atualizados e através desses conselhos podem ser capacitados. Esse conselho envolve várias secretarias do município pois os municípios precisam estar bem alimentados para ter uma boa saúde.

Manoel destacou que o conselho é um instrumento muito importante para que possamos aprimorar as políticas públicas de segurança alimentar do município de Guaíra PR. O COMSEA traz as demandas e o poder público tem como aprimorar a política pública de segurança pública voltada para a população mais carente.

O município de Guaíra PR fez a adesão e a partir de agora o COMSEA dará andamento as políticas públicas voltadas a alimentação da população mais carente. Nada mais a constar a reunião foi encerrada que a ata foi redigida por mim Edina Diniz Meira e demais presentes

*Edina Diniz Meira, Adir Rodrigues dos Santos,
Rosângela Batista de Lima dos Santos, Naomi Kuwagai
Márcia de Fatima G. Saccin, Luciane de Mello Oliveira
Zinaldo da Rosa Michel Kihara, Dayane Batista G. B. B. B. B., Debora Sami
mauro, Giovana Smiderle Honberg, Wagner S. Ferraz, Rosana J. Klemann
marcelo dos Santos - Pauerweller.*



Mariluci dos Santos Maia
Escrivente



EMBRANCO

EMBRANCO



COMIDA DE VERDADE, DEMOCRACIA E EQUIDADE

ERRADICAR A FOME E GARANTIR DIREITOS

IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE GUAÍRA/PR

LEMA

“Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade”



e Nutricional. Após a explanação das propostas dos três eixos foram aprovados pelos participantes. As exposições e debates, leitura do texto base, discussão e formulação de propostas dos temas apresentados, a serem encaminhada as à Comissão Organizadora da Conferência Regional devem ser transcritos na ata. Após a explanação também foi realizado a eleição dos delegados para a fase Estadual e sendo eleito: Marleide Belegante e Manoel José dos Santos e não governamental: Edina Diniz Meira, Naomi Kumagai, Marcia Aparecida Gomes Forlin, Adir dos Santos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Conferência sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada pelo plenário, assinam. Guaíra, 27 de julho de 2023.

Maria Izabel Sereno Bualdo de Mello Alícia
 Juliano de Jesus Vanilde dos Reis, Bruno Costa
 Adir dos Santos, Marcia Aparecida Gomes Forlin, Edina Diniz Meira, Naomi Kumagai
 Marleide Belegante, Aliane Mazzucco - Glusiel D. Kliao
 Selange C. F. da Silveira, Aparecida Gomes Forlin
 Joqueline Rodrigues, Kildanda A. Fernandez
 Jéssica Appel Germano Pires
 Rosalei Oliveira Johy João Carlos Gomes
 Jéssica dos Santos, Flávio César Rodrigues da Costa
 Janyne D. Rickler de Almeida, Helga Doni Macchiari
 Karina Fátima de Almeida Estela Mary Bragança, Naomi Kumagai
 Betânia Fay - Inês de Brito Agostini
 Manoel José dos Santos, Manoel José dos Santos
 Luciano Akemi Miyabuchi, David BARRIOS, Adir Rodrigues
 dos Santos, Paulo Adriano da Silva, Zinaldo de Rocha
 Ygor de Souza Belfa, Edina Diniz Meira,
 Paulo Luiz Amato, Fernando do Silva, Ana Rosaguita
 Maria Valdir da Silva, Kilda Marta
 Inês da Silva Francisco.